



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2025

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A AQUISIÇÃO TEMPORÁRIA DE VAGAS PARA O ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL EM ENTIDADES EDUCACIONAIS PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, de forma temporária, vagas para o atendimento da demanda da educação infantil, nas etapas de creche e pré-escola, em instituições de ensino privadas regularmente constituídas e em funcionamento no município de Campina Grande.

Art. 2º A aquisição das vagas de que trata esta Lei deverá observar os seguintes critérios:

- I – Inexistência de vagas suficientes na rede pública municipal para atender à totalidade da demanda registrada;
- II – Prioridade de atendimento às crianças pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);
- III – Observância dos parâmetros de qualidade exigidos pelas diretrizes curriculares nacionais da educação infantil e legislação educacional vigente;

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2025. EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A AQUISIÇÃO TEMPORÁRIA DE VAGAS PARA O ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL EM ENTIDADES EDUCACIONAIS PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

IV – Instituições privadas devidamente autorizadas e reconhecidas pelos órgãos competentes de fiscalização e regulação da educação;

V – Formalização de contrato ou convênio específico, com cláusulas que assegurem a gratuidade total ao aluno e o não repasse de custos às famílias.

Art. 3º A contratação das vagas observará a disponibilidade orçamentária do município e será precedida de processo seletivo simplificado ou chamamento público, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º A presente autorização tem caráter temporário e excepcional, com o objetivo de garantir o direito à educação e o acesso das crianças à educação infantil.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 16 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br VALÉRIA SILVA ARAGÃO
Data: 17/07/2025 12:16:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**VALÉRIA SILVA ARAGÃO
VEREADORA – REPUBLICANOS**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. ° ____/2025. EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A AQUISIÇÃO TEMPORÁRIA DE VAGAS PARA O ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL EM ENTIDADES EDUCACIONAIS PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo autorizar o Poder Executivo do Município de Campina Grande a adquirir temporariamente vagas na rede privada de ensino para atendimento à educação infantil, nas modalidades de creche e pré-escola, diante da insuficiência de vagas na rede pública e da necessidade urgente de garantir o acesso ao direito fundamental à educação para todas as crianças.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, elenca a educação como um direito social, e em seu art. 205, dispõe que:

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. ”

O art. 208, inciso IV, da mesma Carta Magna, estabelece que é dever do Estado garantir:

“Educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade. ”

Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu art. 4º, inciso II, reforça o dever do Estado com a oferta gratuita da educação infantil em creches e pré-escolas às crianças de até 5 anos.

Ocorre que, em muitos municípios brasileiros — e Campina Grande não é exceção —, a capacidade instalada da rede pública de educação infantil é insuficiente para atender à totalidade da demanda, especialmente nos bairros mais populosos e em áreas de expansão urbana. Tal situação, se não enfrentada, compromete a formação das crianças e prejudica o pleno exercício



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

de outros direitos, como o trabalho das mães e responsáveis legais, muitas vezes impedidos de buscar sustento por falta de vaga em creches.

Diante dessa realidade, este projeto de lei visa autorizar, em caráter temporário e excepcional, que o Município possa adquirir vagas em instituições privadas de ensino infantil, devidamente regularizadas e com reconhecida qualidade, mediante critérios técnicos, sociais e legais.

Essa medida já possui respaldo em decisões do Tribunal de Contas da União (TCU), Tribunais de Contas Estaduais e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), que reconhecem a possibilidade de contratação de vagas na rede privada como solução transitória, desde que haja ausência de vagas na rede pública e que o processo seja realizado com critérios de transparência, legalidade e interesse público.

Por fim, o presente projeto não impõe obrigação ao Executivo, mas apenas cria a base legal para que o Município possa, se necessário, realizar tal aquisição de forma planejada, regular e amparada na legislação.

Com isso, visa-se garantir o pleno acesso das crianças à educação infantil, conforme estabelece o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e o Plano Municipal de Educação, promovendo inclusão, cidadania e justiça social.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, em favor da infância e da educação de qualidade no município de Campina Grande.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 16 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br VALÉRIA SILVA ARAGÃO
Data: 17/07/2025 13:04:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VALÉRIA SILVA ARAGÃO
VEREADORA – REPUBLICANOS**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. ° ____/2025. EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A AQUISIÇÃO TEMPORÁRIA DE VAGAS PARA O ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL EM ENTIDADES EDUCACIONAIS PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.